**Governo do Estado de São Paulo**
**Casa Militar e Defesa Civil**
**Núcleo de Licitações**

**EDITAL**

# PREGÃO ELETRÔNICO

*201/2026*

## CONTRATANTE (UASG)

*CASA MILITAR – UASG 990192*

## OBJETO

*Constituição de Sistema de Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de kits de higiene para os depósitos estratégicos da Defesa Civil do Estado situados na Capital e Interior.*

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

***R$ 3.759.950,00 (Três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)***

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ***07/12/2026*** *às* ***09h*** **(horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

*menor preço*

## MODO DE DISPUTA:

*aberto*

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

***SIM***

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

***CASA MILITAR***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº *201/2026.***

(Processo Administrativo n° *003.00004287/2026-18*)

Torna-se público que o(a) *Estado de São Paulo*, por meio do(a) *Casa Militar*, sediado(a) *Avenida Morumbi, 4.500, Sala 28 – andar intermediário, Bairro Morumbi, CEP 05650-905, São Paulo/SP* , realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *Constituição de Sistema de Registro de Preços para contratações futuras de kits de higiene para os depósitos estratégicos da Defesa Civil do Estado situados na Capital e Interior,* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será dividida em 12(doze) itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.*

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para os itens 2, 4, 6, 8,10 e 12 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

*3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.5.2. *Para os itens 1, 3, 5, 7, 9 e 11, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º

do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021 .*

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço,* até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006 , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas q*ue, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 .

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 .

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas , empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 , mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca/modelo e/ou referência;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização

pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *R$ 0,80 (oitenta centavos)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei

Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992 .

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ( Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023 ).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

*7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

*7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha

poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.12. *Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.12.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

7.12.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

7.12.3. *Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

*7.12.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.*

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.*

*8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.*

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021 ).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023 ).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023 ).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64 ):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na* Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

*a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e*

*b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.*

9.1.2. *A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.*

9.2. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

9.3. *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*

9.4. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.*

9.5. *Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.*

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:*

*a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e*

*b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.*

10.2. *As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.*

10.2.1. *A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.*

10.2.2. *Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de*

*classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.*

10.3. *A fase de apresentação de amostra(s) que seja exigida na documentação que integra este Edital, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

*a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou*

*b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.*

10.4. *Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:*

*a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*

*b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 .

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico : licitacaocasamilitar@sp.gov.br.*

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

*12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou*

*12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;*

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

*12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;*

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A* sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

*(1) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*

*a. Ultrapassado o limite de 60 (sessenta) dias de atraso injustificado na execução do objeto, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, e a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção em prazo inferior, quando as características do objeto o justificarem;*

*(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

*a. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

*(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;*

*(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;*

*(5) Para a infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;*

*(6) Para a infração descrita no subitem 12.1.4, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para o item ou lote em que ocorrida a infração;*

*(7) Para a infração descrita no subitem 12.1.5, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante para o item ou lote em que ocorrida a infração;*

*(8) Para a infração descrita no subitem 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da proposta do licitante para o item ou lote em que ocorrida a infração;*

*(9) Para a infração descrita no subitem 12.1.7, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;*

*(10) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Os prazos de atraso referidos nos itens (1) e (2) do item 12.4 serão contados em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação.

12.4.3. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. *Tratando-se de licitação para registro de preços:*

12.21.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: licitacaocasamilitar@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet https://www.gov.br/compras/pt-br,* sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.11. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026 , quando for o caso.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico https://doe.sp.gov.br/", opção E-Negócios Públicos.*

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

*14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*

14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;*

14.15.3. *ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;*

14.15.4. *ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.*

14.15.5. *ANEXO V- Protocolo entrega de amostra.*

14.15.6. *ANEXO VI – Termo de Ciência e de Notificação – TCE/SP*

São Paulo, na data da assinatura digital.

**GUSTAVO BRUNHEROTO GENNARI**
CAP PM – Diretor
Núcleo de Licitações

---

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brunheroto Gennari**, **Capitão PM**, em 24/11/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0129247363** e o código CRC **0FFD5504**.

---

**ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR**

# Termo de Referência 181/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 181/2026 | 990192-ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR | BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO | 23/11/2026 16:39 (v 0.7) |

**Status**

ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | 201/2026 | 003.00004287/2026-18 |

## 1. Definição do objeto

1.1. Registro de preços para contratações futuras de kit higiene para os depósitos estratégicos da Defesa Civil do Estado, situados na capital e interior do estado nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões , na forma de itens que compõem este instrumento.

| Item | Especificação | Local de Entrega | CADMAT | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Kit Higiene | São Paulo | 450365 | unidade | 11.250 | R$ 143,33 | R$ 1.612.462,50 |
| 2 | Kit Higiene<br>**(Cota Reservada)** | São Paulo | 450365 | unidade | 3.750 | R$ 143,33 | R$ 537.487,50 |
| 3 | Kit Higiene | Registro | 450365 | unidade | 1.500 | R$ 161,00 | R$ 241.500,00 |
| 4 | Kit Higiene<br>**(Cota Reservada)** | Registro | 450365 | unidade | 500 | R$ 161,00 | R$ 80.500,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Kit Higiene | Tremembé | 450365 | unidade | 1.500 | R$ 161,00 | R$ 241.500,00 |
| 6 | Kit Higiene **(Cota Reservada)** | Tremembé | 450365 | unidade | 500 | R$ 161,00 | R$ 80.500,00 |
| 7 | Kit Higiene | Bauru | 450365 | unidade | 1.500 | R$ 161,00 | R$ 241.500,00 |
| 8 | Kit Higiene **(Cota Reservada)** | Bauru | 450365 | unidade | 500 | R$ 161,00 | R$ 80.500,00 |
| 9 | Kit Higiene | Presidente Prudente | 450365 | unidade | 1.500 | R$ 161,00 | R$ 241.500,00 |
| 10 | Kit Higiene **(Cota Reservada)** | Presidente Prudente | 450365 | unidade | 500 | R$ 161,00 | R$ 80.500,00 |
| 11 | Kit Higiene | Ribeirão Preto | 450365 | unidade | 1.500 | R$ 161,00 | R$ 241.500,00 |
| 12 | Kit Higiene **(Cota Reservada)** | Ribeirão Preto | 450365 | unidade | 500 | R$ 161,00 | R$ 80.500,00 |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 55 (cinquenta e cinco) dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.4.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.4.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.4.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, admitida eventual prorrogação, por igual período, conforme previsto em lei. Durante sua vigência, poderão ser realizadas futuras e eventuais aquisições de kit higiene, observados os parâmetros, elementos descritivos e especificações constantes do Termo de Referência.

1.4.4.1. Item 1 – previsão de futuras e eventuais aquisições: 11.250 (onze mil duzentos e cinquenta) kits de higiene, destinados ao município de São Paulo;

1.4.4.2. Item 2 – previsão de futuras e eventuais aquisições: 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) kits de higiene, destinados ao município de São Paulo (cota reservada);

1.4.4.3. Item 3 – previsão de futuras e eventuais aquisições: 1.500 (mil e quinhentos) kits de higiene, destinados ao município de Registro;

1.4.4.4. Item 4 – previsão de futuras e eventuais aquisições: 500 (quinhentos) kits de higiene, destinados ao município de Registro (cota reservada);

1.4.4.5. Item 5 – previsão de futuras e eventuais aquisições: 1.500 (mil e quinhentos) kits de higiene, destinados ao município de Tremembé;

1.4.4.6. Item 6 – previsão de futuras e eventuais aquisições: 500 (quinhentos) kits de higiene, destinados ao município de Tremembé (cota reservada);

1.4.4.7. Item 7 – previsão de futuras e eventuais aquisições: 1.500 (mil e quinhentos) kits de higiene, destinados ao município de Bauru;

1.4.4.8. Item 8 – previsão de futuras e eventuais aquisições: 500 (quinhentos) kits de higiene, destinados ao município de Bauru (cota reservada);

1.4.4.9. Item 9 – previsão de futuras e eventuais aquisições: 1.500 (mil e quinhentos) kits de higiene, destinados ao município de Presidente Prudente;

1.4.4.10. Item 10 – previsão de futuras e eventuais aquisições: 500 (quinhentos) kits de higiene, destinados ao município de Presidente Prudente (cota reservada);

1.4.4.11. Item 11 – previsão de futuras e eventuais aquisições: 1.500 (mil e quinhentos) kits de higiene, destinados ao município de Ribeirão Preto;

1.4.4.12. Item 12 – previsão de futuras e eventuais aquisições: 500 (quinhentos) kits de higiene, destinados ao município de Ribeirão Preto (cota reservada).

1.5. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 05 /11/2026.

1.6. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.1.1. Caso seja(m) realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.

1.6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.7. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

**SUBCONTRATAÇÃO**

1.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

# 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00000368000150-0-000002/2026

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2026

III) Id do item no PCA: 398

IV) Classe/Grupo: 8530

V) Identificador da Futura Contratação: 990192-201/2026

# 3. Descrição da solução

**3.1. Especificações:**

**3.1.1. SHAMPOO E CONDICIONADOR 2 EM 1 (1 Unidade):** Shampoo e condicionador e 2 em 1, uso adulto, para todos os tipos de cabelo, composição: Cocoamidopropil betaina, água, lauril éter sulfato de sódio, silicone e conservantes, embalagem: O produto deverá ser acondicionado em embalagem plástica, com no mínimo 200ml e no máximo 250ml, que mantenha as características do produto, validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega e produto sujeito a verificação no ato da entrega e aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

**3.1.2. ESCOVA DENTAL (4 Unidades):** Para adulto/adolescente, tipo comum, funcionamento manual, com cerdas de nylon macias, polidas e arredondadas na mesma altura, devendo apresentar acabamento, medida: no mínimo 17 cm de comprimento, sendo aceita variação de +- 1cm,

estrutura: Cabo reto, anatômico, com empunhadura, fabricado em polipropileno, material atóxico e adequado para o uso, embalagem: O produto deverá ser embalado individualmente, preservando suas características e constando suas especificações, validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega e produto sujeito a verificação no ato da entrega e aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa;

**3.1.3. CREME DENTAL (1 Unidade):** Pasta dental em creme, para uso adulto, pesando cerca de 90 gramas, sabor menta, composto de Lauril Sulfato de Sódio, Carbonato de Cálcio, Sacarina Sódica, Bicarbonato de Sódio, Fluoreto de Sódio (Flúor), Sorbitol, Água, presença de microrganismo em geral de no máximo de 1.000 UFC/g, ausência de Staphylococcus Aureus, Escherichia coli e Pseudomonas aeruginosa, concentração inicial de flúor de no mínimo 1.000 PPM e, no máximo de 1.500 PPM; manter a concentração mínima de 600 PPM até o final do seu prazo de validade, PH dentro da faixa de segurança de 4,5 a 10,5, o produto, dentro da validade, não deverá apresentar indícios de fermentação ou deterioração quando submetido a condições normais de uso e armazenamento. Ausência de Carboidratos fermentáveis (açúcares) (ISO 11.609), embalagem: O produto deverá ser acondicionado em caixa de papel cartão plastificada e a validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega.

**3.1.4. FIO DENTAL (1 Unidade):** Fio dental encerado, resistente, rolo com aproximadamente 100 (cem) metros, embalagem apropriada, de plástico, que garanta a integridade do produto e a adequada utilização, constando externamente marca comercial e procedência e validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega;

**3.1.5. APARELHO DE BARBEAR (2 Unidades):** Barbeador, tipo descartável, cabo emborrachado com textura antideslizante, com 02 (duas) lâminas de aço paralelas e fita lubrificante, acondicionado, individualmente, em embalagem plástica apropriada, com identificação e v alidade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega;

**3.1.6. SABONETE (2 Unidades):** Sabonete em barra comum, suave (PH entre 5,5 a 8,5), para higiene corporal, peso mínimo de 80 gramas, deverá possuir poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica, acondicionado em embalagem apropriada que garanta a integridade do produto, constando externamente marca comercial e procedência e validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega;

**3.1.7. DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE SEM PERFUME (1 Unidade):** Desodorante, antitranspirante, em aerossol, unissex, sem perfume, composto de butano, isobutano, propano, ciclometicona, sesquicloridrato de alumínio, cloreto de cálcio, glicina, água, éter butílico PPG-14, hectorita de disteardimônio, BHT, carbonato de propileno, octenilsuccinato de amido de sódio, octenilsuccinato de amido de milho hidrolisado, dimeticonol, gelatina crosspolymer, citronelol, cumarina, hexil cinnamal, limoneno, linalol, embalado em frasco de 150 ml, validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega e produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos determinados pela Anvisa;

**3.1.8. ABSORVENTE ÍNTIMO (1 Pacote c/ 8 unidades):** Absorvente higiênico íntimo, de uso externo, composto de fibras de celulose, polipropileno, polímero superabsorvente, polietileno, adesivos termoplásticos, papel siliconado, com sistema de canais antivazamento, cápsulas de gel, com tripla proteção, absorção instantânea do fluxo, com cobertura suave e sistema neutralizador de odor, espessura fina, com componentes atóxicos para não causar irritacões em contato com a pele, para fluxo normal, medindo, no mínimo, 21 cm de comprimento x 7 cm de largura, com fita adesiva para fixação e validade de, no mínimo 12 meses (doze meses) da data da entrega;

**3.1.9. PENTE (1 Unidade):** Pente de plástico flexível (tipo de bolso) para todos os tipos de cabelo, com dentes largos e estreitos medindo, no mínimo, 12cm.

**3.1.10. NÉCESSARIE (1 Unidade):** Nécessarie em policloreto de vinila (PVC) 015, cor branca transparente, medindo no mínimo 27 x 21 cm (largura x altura), abertura superior curvo em fecho com fechamento através de zíper, todo fechamento e a fixação do zíper deverá ser por meio de costura com linha;

**3.1.11. ADESIVO DA DEFESA CIVIL ESTADUAL (1 Unidade):** Adesivo em vinil, com cantos arredondados, medindo no mínimo 18 x 12,5 cm (largura x altura). A arte final será fornecida pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil à contratada, em arquivo digital, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal após a assinatura da ata/contratação. A contratada deverá apresentar prova digital para aprovação da Administração antes da produção. O adesivo deverá conter os dizeres “MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL” e “USO EMERGENCIAL”, o logotipo da Defesa Civil Estadual e os contatos institucionais (site, mídias sociais, telefone e slogan), e deverá ser afixado na nécessaire (item 3.1.10).




3.2. Condições de Fornecimento:

3.2.1. Os materiais deverão ser fornecidos devidamente acondicionados no interior das Nécessarie, conforme as quantidades descritas nos itens anteriores, que contêm o descritivo de cada material. Não será aceito fornecimento fracionado.

3.2.2. As nécessaries, deverão ser acondicionados em caixa de papelão, sendo que cada caixa de papelão deverá conter 20 (vinte) unidades de Nécessarie.

3.2.3. As caixas de papelão deverão estar paletizadas e devidamente envolvida com filme stretch (plástico filme) de forma firme e rerforçada, garantindo a estabilidade durante o transporte e facilitando a logística de armazenagem.

3.3. Qualidade dos materiais deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes, garantindo a durabilidade;

3.4. Os materiais adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações técnicas contidas no termo de referência.

3.5. Os critérios de sustentabilidade devem ser respeitados conforme as normas técnicas de mercado que regulam sua fabricação.

## 4. Requisitos da contratação

**Sustentabilidade:**

4.1. Este Termo de Referência, bem como o Estudo Técnico Preliminar estão alinhados com os instrumentos de planejamento da Administração, inclusive com o Plano de Logística Sustentável, contemplando critérios, práticas e quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões.

**Da Exigência da Amostra**

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra(s), que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados. Cumpre esclarecer que a amostra será única por licitante.

4.3. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.3.1. SHAMPOO E CONDICIONADOR 2 EM 1

4.3.2. ESCOVA DENTAL

4.3.3. CREME DENTAL

4.3.4. FIO DENTAL

4.3.5. APARELHO DE BARBEAR

4.3.6. SABONETE

4.3.7. DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE SEM PERFUME

4.3.8. ABSORVENTE ÍNTIMO

4.3.9. PENTE

4.3.10. NÉCESSARIE

4.4. A(s) amostra(s) poderá(ão) ser entregue(s) no endereço Avenida Morumbi nº 4500, Palácio dos Bandeirantes, Sala 81T, no prazo limite de 07 (sete) dias úteis, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e enviada no e-mail: defesacivilnlogh@sp.gov.br, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.7.1. Atendimento às Especificações Técnicas: quanto ao tipo, tamanho, composição dos materiais, características e apresentaçãoes, conformidade integral dos itens com as especificações descritas no Termo de Referência.

4.7.2. Prazo de validade: Produtos vencidos ou com prazo inferior ao mínimo exigido serão desclassificados;

4.7.3. Medidas e Dimensões: Atendimento às dimensões e pesos mínimos/máximos estabelecidos;

4.7.4. Identificação do produto: Presença de rotulagem contendo, no mínimo, nome do produto, fabricante, lote, data de fabricação e validade.

4.7.5. Na fase de avaliação das amostras, os itens elencados acima que serão exigidos o envio da amostra deverão atender integralmente às especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência. A desconformidade de qualquer componente do kit, seja quanto às características técnicas, dimensões, composição, apresentação, qualidade, regularidade sanitária ou demais exigências previstas, implicará a desclassificação da amostra apresentada pela licitante. **Na fase de análise da amostra não será exigida a amostra do adesivo**.

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**Garantia da contratação**

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Reserva de Cota para ME/EPP/EQUIPARADAS**

4.13. Em cumprimento ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os itens 02, 04, 06, 08, 10 e 12 constituem cota reservada para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (ME/EPP /EQUIPARADAS), observando o limite legal, conforme o detalhamento constante deste Termo de Referência.

4.13.1. Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será efetuada negociação para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor.

# 5. Modelo de execução do objeto Ajuda

**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. Depósito de Registro: Rua São Bento, 243, casa 5, Jardim São Nicolau Registro/SP - CEP: 11900-000;

5.3.2. Depósito de Tremembé: Rua Antônio Lourenço Xavier, 102 - Tremembé/SP - CEP: 12081-150.

5.3.3. Depósito de Bauru: Av. Nuno de Assis, 14-60 – Jardim Santana – Bauru/SP, 17020-310 – Prefeitura de Bauru.

5.3.4. Depósito de Presidente Prudente: Avenida Paulo Marcondes, 2035, Jardim São Sebastião, Presidente Prudente/SP - CEP: 19025-000;

5.3.5. Depósito de São Paulo: Rua Francisco Tramontano, nº 50, Real Parque, São Paulo/SP, CEP: 05686-010.

5.3.6. Depósito de Ribeirão Preto: Avenida Cavalheiro Paschoal Innecchi, 1538 - Independência, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14076-010.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Prazo para troca de produto com problema: Verificada qualquer inconformidade com a qualidade do produto no ato da entrega, ou mesmo durante a sua validade em nossos estoques, deverá ser providenciada a sua substituição pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem qualquer custo, contados da retirada ou recebimento da notificação de inconformidade emitida pela área técnica.

# 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto (s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ( Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

**Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Recebimento dos materiais com a correta verificação de o entregue corresponde as especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

**Gestor do Contrato**

6.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# 7. Critérios de medição e pagamento

**Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

> 7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

> 7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

**Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

**Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 8. Critérios de seleção do fornecedor

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

**8.4. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

**8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da ProcuradoraGeral da Fazenda Nacional;

8.15.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

**Qualificação Técnica**

8.23. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), dentro do prazo de validade, nos termos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 860, DE 6 DE MAIO DE 2024. A licitante deverá comprovar que está apta a exercer as atividades relacionadas ao objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.23.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, válida e compatível com as atividades de fabricação, importação, distribuição ou armazenamento dos produtos objeto da contratação, nos termos da Resolução RDC nº 16 de 01 de abril de 2014, Resolução RDC nº 860 de 06 de maio de 2024 e demais normas sanitárias vigentes, referente aos produtos classificados como **cosméticos.**

**8.23.2. Tal exigência encontra amparo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N 860, de 06 de maio de 2024, onde consta que** A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 2 de abril de 2014, Seção 1, pág. 58, passa a vigorar com as seguintes alterações:

8.23.2.1 Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, **cosméticos, produtos de higiene pessoal**, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial." (NR)

8.23.3. Itens que exigem AFE e sua classificação:

8.23.3.1. Shampoo e Condicionador: classificado pela ANVISA (RDC nº 752/2022) como um produto de higiene pessoal e cosmético;

8.23.3.2. Escova dental: De acordo com as normas da Anvisa (RDC nº 640/2022) classificada como um produto de higiene pessoal;

8.23.3.3. Creme dental: classificado pela legislação brasileira, através da Anvisa, como um produto de higiene pessoal;

8.23.3.4. Fio dental: De acordo com as regulamentações técnicas (como a RDC nº 142/2017 e RDC nº 640/2022), ele se enquadra na categoria de produtos de higiene pessoal;

8.23.3.5. Aparelho de Barbear: classificado pela legislação brasileira, através da Anvisa, como um produto de higiene pessoal;

8.23.3.6. Sabonete: classificado pela legislação brasileira, através da Anvisa, como um produto de higiene pessoal e, simultaneamente, como cosmético;

8.23.3.7. Desodorante antitranspirante sem perfume: classificado pela legislação brasileira, através da Anvisa, como um produto desodorante;

8.23.3.8. Absorvente íntimo: enquadrados pela ANVISA e pelo IBGE (CNAE 4772-5/00) como produtos de higiene pessoal;

**Outras comprovações**

8.24. Tratando-se de consórcio:

8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.24.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.25. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 3.759.950,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais). conforme custos unitários em anexo ao Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**THAIS CIPOLLA**

Capitão PMDiretora do Núcleo de Logística Humanitária

*Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 16:39:38.*

**ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR**

# Estudo Técnico Preliminar 99/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 003.00004287/2026-18

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de kits de higiene destinados ao atendimento das ações de assistência humanitária desenvolvidas pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo, em apoio aos municípios atingidos por desastres, eventos adversos e situações de emergência que comprometam as condições de habitabilidade, higiene e salubridade da população afetada.

2.2. Atualmente, existe Ata de Registro de Preços vigente, com validade até julho de 2027. Entretanto, em razão da elevada demanda decorrente das ocorrências registradas no Vale do Ribeira e em outras localidades do Estado, houve a necessidade de utilização integral do saldo disponível, evidenciando a insuficiência dos quantitativos inicialmente estimados diante das necessidades operacionais verificadas. Ressalta-se que não é possível promover a renovação da referida ata neste momento, uma vez que ainda não foi atingido o período mínimo de 1 (um) ano de vigência necessário para sua prorrogação, conforme as condições legais aplicáveis.

2.3. Nesse contexto, torna-se necessária a instauração de novo procedimento para formação de Ata de Registro de Preços, com revisão dos quantitativos estimados, de modo a garantir maior capacidade de resposta às ocorrências futuras, reduzir o risco de desabastecimento e assegurar a continuidade do atendimento humanitário prestado aos municípios paulistas.

2.4. A necessidade de readequação dos quantitativos encontra respaldo no histórico recente de consumo, uma vez que o saldo da ata anterior foi esgotado em aproximadamente 2 (dois) meses, demonstrando que a estimativa anteriormente adotada não foi suficiente para atender ao volume de demandas apresentado. Considerando que as necessidades de assistência humanitária possuem natureza variável e dependem da ocorrência, intensidade e abrangência territorial dos eventos adversos, o planejamento deve contemplar quantitativo compatível com a capacidade operacional necessária, sem pressupor a manutenção contínua do ritmo excepcional de consumo observado.

2.5. Dessa forma, propõe-se o registro de preços para o quantitativo estimado de **25.000 (vinte e cinco mil) kits de higiene**, para a vigência inicial de 12 (doze) meses, distribuídos entre o depósito da Capital e os depósitos regionais do Interior, conforme dimensionamento e memória de cálculo apresentados em seção específica deste Estudo Técnico Preliminar.

2.6. A formação de nova Ata de Registro de Preços permitirá maior previsibilidade no planejamento logístico, agilidade no fornecimento dos materiais e melhor distribuição dos estoques entre as unidades responsáveis pelo armazenamento e pela mobilização dos kits, contribuindo para a redução do tempo de resposta e para a efetividade das ações de proteção e defesa civil.

2.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de determinar previamente o momento exato, a localização e a dimensão das ocorrências que demandarão a distribuição dos kits. O quantitativo estimado constituirá limite para as futuras contratações, conforme a necessidade efetivamente identificada e observadas as condições legais, contratuais e orçamentárias, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração.

2.8. Assim, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade das ações de assistência humanitária, preservar a capacidade de resposta da Defesa Civil Estadual e mitigar os riscos decorrentes da insuficiência de materiais essenciais ao atendimento da população atingida por desastres e situações de emergência.

2.9. Cabe esclarecer que se faz necessária a aquisição do referido material em razão de atribuições legais conferidas ao Secretário-Chefe da Casa Militar, enquanto Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, ao qual compete a liberação de recursos materiais, humanos e financeiros, necessários para o atendimento das atividades de defesa civil (inciso XI do artigo 10 do Decreto Estadual nº 64.592, de 15NOV19).

2.10. E ao que compete à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, providenciar, de forma suplementar, quando solicitada, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres, realizando o fornecimento aos municípios (inciso VII do artigo 8 do Decreto Estadual nº 64.592, de 15NOV19).

2.11. A Defesa Civil do Estado tem como um de seus objetivos assistir pessoas afetadas por desastres no Estado. Dentro deste contexto, a aquisição de kits higiene se configura como uma medida essencial de ajuda humanitária, proporcionando suporte de conforto imediato às famílias afetadas.

2.12. O Estado de São Paulo, frequentemente enfrenta desastres naturais como enchentes, deslizamentos de terra, secas e baixas temperaturas. Tais eventos resultam em deslocamento populacional e perda de acesso a recursos básicos, incluindo itens de higiene.

2.13. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, bem como utilizado o Sistema ETP Digital disponível no Portal de Compras do Governo Federal e o Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado.

2.14. A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021.

# 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Núcleo de Log´ística Humanitária | Capitão PM Thais Cipolla |

# 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O material a ser contratado são kits higiene, com características comuns de mercado, que são destinados as pessoas afetadas por desastres naturais, e necessitam do material para devolver uma condição de de dignidade e conforto, os quais estão descritos no Termo de Referência.

4.2. Por tratar-se de material de ajuda humanitária, a ser fornecido aos municípios atingidos por desastres ou baixas temperaturas, e por ser algo com certa característica de imprevisibilidade, a forma de contratação pretendida é por Ata de Registro de Preços, por proporcionar seu acionamento conforme a necessidade.

4.3. Apesar de ser possível estabelecer uma previsão de fornecimento de materiais por conta dos registros históricos, trabalhamos com uma parcela de imprevisibilidade, pois os desastres estão vinculados à eventos naturais, e seus consequentes danos.

**4.4. Especificações Técnicas dos itens do Kit:**

**4.4.1. SHAMPOO E CONDICIONADOR 2 EM 1 (1 Unidade):** Shampoo e condicionador e 2 em 1, uso adulto, para todos os tipos de cabelo, composição: Cocoamidopropil betaina, água, lauril éter sulfato de sódio, silicone e conservantes, embalagem: O produto deverá ser acondicionado em embalagem plástica, com no mínimo 200ml e no máximo 250ml, que mantenha as características do produto, validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega e produto sujeito a verificação no ato da entrega e aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

**4.4.2. ESCOVA DENTAL (4 Unidades):** Para adulto/adolescente, tipo comum, funcionamento manual, com cerdas de nylon macias, polidas e arredondadas na mesma altura, devendo apresentar acabamento, medida: no mínimo 17 cm de comprimento, sendo aceita variação de +- 1cm, estrutura: Cabo reto, anatômico, com empunhadura, fabricado em polipropileno, material atóxico e adequado para o uso, embalagem: O produto deverá ser embalado individualmente, preservando suas características e constando suas especificações, validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega e produto sujeito a verificação no ato da entrega e aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa;;

**4.4.3. CREME DENTAL (1 Unidade):** Pasta dental em creme, para uso adulto, pesando cerca de 90 gramas, sabor menta, composto de Lauril Sulfato de Sódio, Carbonato de Cálcio, Sacarina Sódica, Bicarbonato de Sódio, Fluoreto de Sódio (Flúor), Sorbitol, Água, presença de microrganismo em geral de no máximo de 1.000 UFC/g, ausência de Staphylococcus Aureus, Escherichia coli e Pseudomonas aeruginosa, concentração inicial de flúor de no mínimo 1.000 PPM e, no máximo de 1.500 PPM; manter a concentração mínima de 600 PPM até o final do seu prazo de validade, PH dentro da faixa de segurança de 4,5 a 10,5, o produto, dentro da validade, não deverá apresentar indícios de fermentação ou deterioração quando submetido a condições normais de uso e armazenamento. Ausência de Carboidratos fermentáveis (açúcares) (ISO 11.609), embalagem: O produto deverá ser acondicionado em caixa de papel cartão plastificada e a validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega.

**4.4.4. FIO DENTAL (1 Unidade):** Fio dental encerado, resistente, rolo com aproximadamente 100 (cem) metros, embalagem apropriada, de plástico, que garanta a integridade do produto e a adequada utilização, constando externamente marca comercial e procedência e validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega;

**4.4.5. APARELHO DE BARBEAR (2 Unidades):** Barbeador, tipo descartável, cabo emborrachado com textura antideslizante, com 02 (duas) lâminas de aço paralelas e fita lubrificante, acondicionado, individualmente, em embalagem plástica apropriada, com identificação e v alidade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega;

**4.4.6. SABONETE (2 Unidades):** Sabonete em barra comum, suave (PH entre 5,5 a 8,5), para higiene corporal, peso mínimo de 80 gramas, deverá possuir poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o

mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica, acondicionado em embalagem apropriada que garanta a integridade do produto, constando externamente marca comercial e procedência e validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega;

**4.4.7. DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE SEM PERFUME (1 Unidade):** Desodorante, antitranspirante, em aerossol, unissex, sem perfume, composto de butano, isobutano, propano, ciclometicona, sesquicloridrato de alumínio, cloreto de cálcio, glicina, água, éter butílico PPG-14, hectorita de disteardimônio, BHT, carbonato de propileno, octenilsuccinato de amido de sódio, octenilsuccinato de amido de milho hidrolisado, dimeticonol, gelatina crosspolymer, citronelol, cumarina, hexil cinnamal, limoneno, linalol, embalado em frasco de 150 ml, validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega e produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos determinados pela Anvisa;

**4.4.8. ABSORVENTE ÍNTIMO (1 Pacote c/ 8 unidades):** Absorvente higiênico íntimo, de uso externo, composto de fibras de celulose, polipropileno, polímero superabsorvente, polietileno, adesivos termoplásticos, papel siliconado, com sistema de canais antivazamento, cápsulas de gel, com tripla proteção, absorção instantânea do fluxo, com cobertura suave e sistema neutralizador de odor, espessura fina, com componentes atóxicos para não causar irritacões em contato com a pele, para fluxo normal, medindo, no mínimo, 21 cm de comprimento x 7 cm de largura, com fita adesiva para fixação e validade de, no mínimo 12 meses (doze meses) da data da entrega;

**4.4.9. PENTE (1 Unidade):** Pente de plástico flexível (tipo de bolso) para todos os tipos de cabelo, com dentes largos e estreitos medindo, no mínimo, 12 cm.

**4.4.10. NÉCESSARIE (1 Unidade):** Nécessarie em policloreto de vinila (PVC) 015, cor branca transparente, medindo, no mínimo, 27 x 21 cm (largura x altura), abertura superior curvo em fecho com fechamento através de zíper, todo fechamento e a fixação do zíper deverá ser por meio de costura com linha;

**4.4.11. ADESIVO DA DEFESA CIVIL ESTADUAL (1 Unidade):** Adesivo em vinil, com os cantos arredondados, medindo no mínimo 18 x 12,5 cm (largura x altura), layout do adesivo deverá ser encaminhado para aprovação contendo os seguintes dizeres: MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL; USO EMERGENCIAL, logo da Defesa Civil Estadual, contatos da Defesa Civil Estadual (site, mídias sociais, telefone e slogan), o adesivo deverá ser afixado no Nécessarie (item 4.4.10) e Imagem ilustrativa do Nécessarie com o adesivo:




4.5. Condições de Fornecimento:

4.5.1. Os materiais deverão ser fornecidos devidamente acondicionados no interior das Nécessarie, conforme as quantidades descritas nos itens anteriores, que contêm o descritivo de cada material. Não será aceito fornecimento fracionado.

4.5.2. As nécessaries, deverão ser acondicionados em caixa de papelão, sendo que cada caixa de papelão deverá conter 20 (vinte) unidades de Nécessarie.

4.5.3. As caixas de papelão deverão estar paletizadas para facilitar a logísitica de armazenagem.

4.6. Qualidade dos materiais deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes, garantindo a durabilidade;

4.7. Os materiais adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações técnicas contidas no termo de referência.

4.8. Os critérios de sustentabilidade devem ser respeitados conforme as normas técnicas de mercado que regulam sua fabricação.

4.9. O fornecimento será parcelado por acionamento da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração.

4.10. **Da Exigência da Amostra**

4.10.1. A exigência de apresentação de amostras tem por finalidade permitir à Administração verificar previamente a qualidade, as características e a conformidade dos produtos ofertados em relação às especificações técnicas estabelecidas para a contratação. Nesse contexto, considerando a composição do Kit de higiene, entende-se necessária a apresentação de amostra física dos materiais que o integram, **com exceção do adesivo destinado à identificação visual da Defesa Civil do Estado de São Paulo.**

4.10.1.1. SHAMPOO E CONDICIONADOR 2 EM 1

4.10.1.2. ESCOVA DENTAL

4.10.1.3. CREME DENTAL

4.10.1.4. FIO DENTAL

4.10.1.5. APARELHO DE BARBEAR

4.10.1.6. SABONETE

4.10.1.7. DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE SEM PERFUME

4.10.1.8. ABSORVENTE ÍNTIMO

4.10.1.9. PENTE

4.10.1.10. NÉCESSARIE

4.10.2. A análise da amostra permitirá a verificação prática e objetiva dos seguintes aspectos:

4.10.2.1. conferência da conformidade dos itens que compõem o Atendimento às Especificações Técnicas: kit quanto ao tipo, composição, material, características e forma de apresentação, garantindo que os produtos entregues sejam adequados ao uso pretendido e compatíveis com os padrões mínimos de qualidade exigidos;

4.10.2.2. Prazo de Validade: verificação direta das datas de validade dos produtos, assegurando que possuam vida útil compatível com a logística de armazenamento e distribuição, evitando o fornecimento de itens próximos ao vencimento;

4.10.2.3. Medidas e Dimensões: aferição das dimensões dos itens e do acondicionamento de modo a garantir padronização, funcionalidade e adequação ao transporte e manuseio em situações emergenciais;

4.10.2.4. Identificação dos Produtos: confirmação da existência de rotulagem adequada, contendo, no mínimo, nome do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

4.10.3. A avaliação da amostra permitirá verificar a qualidade e adequação da necessarie que acondicionará o kit.

4.10.4. Dessa forma, a exigência de amostra se justifica como medida indispensável para mitigação de riscos de fornecimento inadequado, garantindo maior segurança, eficiência e efetividade na execução da futura contratação.

4.11. A dispensa da apresentação de amostra específica do adesivo justifica-se pelo fato de que sua confecção depende de identidade visual institucional própria, cuja arte oficial, padrões gráficos e demais parâmetros de aplicação deverão ser disponibilizados pela Administração à futura contratada.

4.12. Assim, exigir que os licitantes apresentem, no prazo estabelecido para entrega das amostras, adesivo já personalizado com a identidade visual institucional, sem que tenham recebido previamente a respectiva arte oficial e as orientações técnicas necessárias, representaria ônus desnecessário aos participantes, podendo comprometer a isonomia e restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.13. Ressalta-se que a não exigência da amostra do adesivo não representa dispensa de seu fornecimento, tampouco flexibilização das obrigações relacionadas à identificação visual do material. O adesivo permanecerá como componente obrigatório do Kit de Higiene, devendo atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.14. A conformidade do adesivo será verificada posteriormente, por ocasião da entrega dos kits, mediante disponibilização prévia, pela Administração, da arte oficial da Defesa Civil e das respectivas orientações para sua confecção e aplicação, observando-se os critérios objetivos de qualidade, dimensões, cores, legibilidade, acabamento e fixação definidos no instrumento convocatório.

4.15. A medida encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à exigência justificada de amostras, e nas orientações constantes do Modelo de Termo de Referência da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e do Parecer Referencial NLC nº 3/2026, item 97, alínea "d".

**Da não exigência de garantia contratual**

4.16. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração Pública, devendo sua adoção ser avaliada de acordo com as características do objeto, os riscos envolvidos e as condições de execução da contratação.

4.17. No presente caso, considerando que o objeto consiste na aquisição de kits de higiene, compostos por materiais de consumo de uso comum, padronizados e disponíveis no mercado, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional aos riscos envolvidos na contratação.

4.18.. A aquisição será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento dos quantitativos efetivamente demandados pela Administração, conforme as necessidades de atendimento às ocorrências de desastres e situações de emergência no Estado de São Paulo. O fornecimento estará sujeito aos prazos, condições de entrega, especificações técnicas e critérios de recebimento e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

4.19. Ademais, a exigência de garantia contratual poderia representar um custo adicional aos fornecedores, com potencial reflexo na formação dos preços ofertados e na competitividade do certame, sem que se identifique, neste caso, benefício proporcional que justifique sua adoção.

4.20. Dessa forma, considerando a natureza comum e padronizada dos bens, a forma de fornecimento, os mecanismos de fiscalização e controle previstos e a relação entre os riscos envolvidos e os custos decorrentes da exigência, conclui-se pela não exigência de garantia contratual de execução, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

4.21. Considerando a natureza dos materiais objeto desta contratação, consistentes em kits de higiene destinados ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade decorrente de desastres, emergências, calamidades públicas e demais situações que demandem assistência humanitária, entende-se pertinente e conveniente possibilitar a adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado inicialmente do procedimento licitatório, na condição de não participantes.

4.22. A possibilidade de adesão justifica-se pelo caráter de interesse público dos materiais, cuja utilização não se restringe às demandas da unidade gerenciadora, podendo atender às necessidades de outros órgãos e entidades públicas que desenvolvam ações de assistência social, proteção e defesa civil, atendimento emergencial e apoio humanitário à população afetada por situações adversas.

4.23. A disponibilização da Ata para adesões poderá proporcionar maior eficiência administrativa, economia de escala, racionalização dos procedimentos de contratação e celeridade no atendimento de demandas emergenciais, evitando a necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios para aquisição de materiais de características padronizadas e de finalidade semelhante.

4.24. Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, desde que observadas as disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação estadual aplicável e as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata.

# 5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi aprofundado com o objetivo de identificar a existência de fornecedores aptos a atender à demanda, bem como eventuais restrições práticas, exigências regulatórias e fatores que possam impactar a competitividade do certame.

5.2. Verificou-se que o objeto fornecimento de kit de higiene pessoal, composto por múltiplos itens e acondicionado em necessaire personalizada é amplamente ofertado no mercado, tanto por fabricantes quanto por distribuidores e empresas especializadas em montagem de kits. Contudo, foram identificados aspectos relevantes que influenciam diretamente a viabilidade da contratação:

5.3. **Exigências Regulatórias (AFE/ANVISA):** Parte dos itens que compõem o kit (como shampoo e condicionador, escova dental, creme dental, fio dental, aparelho de barbear, sabonete, desodorante e absorvente íntimo) está sujeita à regulamentação sanitária, exigindo que o fornecedor possua Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para atividades relacionadas à fabricação, distribuição ou comercialização de cosméticos.

5.3.1. Tal exigência restringe o universo de fornecedores aptos, uma vez que empresas sem regularização sanitária não podem comercializar tais produtos. Por outro lado, trata-se de requisito indispensável à segurança dos beneficiários, não sendo possível sua flexibilização.

5.3.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), dentro do prazo de validade, nos termos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 860, DE 6 DE MAIO DE 2024. A licitante deverá comprovar que está apta a exercer as atividades relacionadas ao objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.2.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, válida e compatível com as atividades de fabricação, importação, distribuição ou armazenamento dos produtos objeto da contratação, **quando aplicável**, nos termos da Resolução RDC nº 16 de 01 de abril de 2014, Resolução RDC nº 860 de 06 de maio de 2024 e demais normas sanitárias vigentes, referente aos produtos classificados como **cosméticos e/ou higiene pessoal.**

5.3.2.2. **Tal exigência encontra amparo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N 860, de 06 de maio de 2024, onde consta que** A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 2 de abril de 2014, Seção 1, pág. 58, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, **cosméticos, produtos de higiene pessoal**, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial." (NR)

5.3.3. Itens que exigem AFE e sua classificação:

5.3.3.1. Shampoo e Condicionador: classificado pela ANVISA (RDC nº 752/2022) como um produto de higiene pessoal e cosmético;

5.3.3.2. Escova dental: De acordo com as normas da Anvisa (RDC nº 640/2022) classificada como um produto de higiene pessoal;

5.3.3.3. Creme dental: classificado pela legislação brasileira, através da Anvisa, como um produto de higiene pessoal;

5.3.3.4. Fio dental: De acordo com as regulamentações técnicas (como a RDC nº 142/2017 e RDC nº 640/2022), ele se enquadra na categoria de produtos de higiene pessoal;

5.3.3.5. Aparelho de Barbear: classificado pela legislação brasileira, através da Anvisa, como um produto de higiene pessoal;

5.3.3.6. Sabonete: classificado pela legislação brasileira, através da Anvisa, como um produto de higiene pessoal e, simultaneamente, como cosmético;

5.3.3.7. Desodorante antitranspirante sem perfume: classificado pela legislação brasileira, através da Anvisa, como um produto de higiene pessoal;

5.3.3.8. Absorvente íntimo: enquadrados pela ANVISA e pelo IBGE (CNAE 4772-5/00) como produtos de higiene pessoal;

5.4. **Restrição Operacional – Montagem e Logística do Kit:** Diferentemente da aquisição isolada de itens, o objeto exige fornecimento em kit único, já montado e acondicionado em necessaire personalizada. Essa característica demanda capacidade logística adicional, incluindo:

5.4.1. aquisição e controle de múltiplos insumos;

5.4.2. linha de montagem;

5.4.3. controle de qualidade final do conjunto;

5.4.4. embalagem padronizada.

5.5. **Personalização da Necessaire:** A exigência de fornecimento de necessaire com identidade visual da Defesa Civil Estadual (adesivo personalizado) introduz elemento adicional de complexidade, pois:

5.5.1. requer produção gráfica específica;

5.5.2. demanda controle de padrão visual;

5.5.3. pode implicar prazos adicionais de produção.

5.5.4. Esse fator reduz a atratividade para fornecedores que não possuem estrutura para personalização ou que trabalham exclusivamente com produtos padronizados de prateleira.

5.6. **Critérios de Qualidade (Amostra, Validade e Especificações):** A exigência de amostra do kit, bem como critérios rigorosos de avaliação (especificações técnicas, prazo de validade, dimensões e rotulagem), visam garantir a qualidade dos produtos fornecidos em contexto emergencial.

5.7. Diante do exposto, a modelagem proposta de contratação por meio de Ata de Registro de Preços para fornecimento de kit Higiene, permanece como a alternativa mais vantajosa e exequível, pelos seguintes motivos:

5.7.1. garante padronização dos itens e da apresentação, essencial em ações emergenciais;

5.7.2. reduz o tempo de resposta em situações de desastre, evitando a necessidade de montagem posterior;

5.7.3. assegura controle de qualidade do conjunto final;

5.7.4. permite fornecimento sob demanda, compatível com a imprevisibilidade dos eventos atendidos.

5.8. Ressalta-se que as exigências estabelecidas não têm caráter restritivo indevido, mas decorrem de obrigações legais (regulação sanitária) e da necessidade de assegurar qualidade, segurança e adequação dos produtos à finalidade pública.

5.9. O Sistema de Registro de Preços está previsto na seção v, do artigo 82 ao 86 da Lei nº 14.133/2021. A adoção de instrumentos como a Ata de Registro de Preços (ARP) se torna uma opção viável e alinhada às exigências legais, proporcionando mais eficiência e transparência nos procedimentos licitatórios. A nova legislação de licitações visa modernizar e simplificar os procedimentos, garantindo maior celeridade e eficácia na contratação de bens e serviços pelos órgãos públicos. A utilização da ARP é uma medida que se coaduna com esse propósito, pois permite a aquisição de produtos de forma ágil, flexível e transparente, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A ARP oferece a possibilidade de firmar contratos com fornecedores pré-selecionados por meio de uma única licitação, o que reduz os trâmites burocráticos e acelera o processo de aquisição de bens e serviços.

5.10. Dessa forma, é possível responder de forma mais rápida e eficiente às demandas da administração pública, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. A consolidação de contratos por meio da ARP permite obter melhores condições comerciais junto aos fornecedores, uma vez que a previsibilidade de demanda e a compra em maior volume tendem a resultar em preços mais competitivos. Assim, é possível alcançar economias significativas e otimizar a aplicação dos recursos públicos, garantindo maior eficiência na gestão financeira.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Como descrito anteriormente o bem pretendido trata-se da aquisição de kits higiene, composto por materiais comuns no mercado, não restando medidas posteriores ao recebimento, como ações de assistência técnica, restar apenas o correto recebimento, atentando as especificações descritas no Termo de Referência..

6.2. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade solicitadas estão descritas na tabela e  o parâmetro a ser utilizado é o registro histórico de atendimento aos municípios, porém é necessário prever uma quantidade suplementar, por lidarmos com a imprevisibilidade dos eventos climáticos e seus consequentes danos.

7.2. E por se tratar de uma Ata de Registro de Preços, as requisições serão encaminhadas conforme a demanda do período e acontecimento de desastres no Estado.

| Item | Especificação | Local de Entrega | CADMAT | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Kit Higiene | São Paulo | 450365 | unidade | 11.250 | R$ 143,33 | R$ 1.612.462,50 |
| 2 | Kit Higiene **(Cota Reservada)** | São Paulo | 450365 | unidade | 3.750 | R$ 143,33 | R$ 537.487,50 |
| 3 | Kit Higiene | Registro | 450365 | unidade | 1.500 | R$ 161,00 | R$ 241.500,00 |
| 4 | Kit Higiene **(Cota Reservada)** | Registro | 450365 | unidade | 500 | R$ 161,00 | R$ 80.500,00 |
| 5 | Kit Higiene | Tremembé | 450365 | unidade | 1.500 | R$ 161,00 | R$ 241.500,00 |
| 6 | Kit Higiene **(Cota Reservada)** | Tremembé | 450365 | unidade | 500 | R$ 161,00 | R$ 80.500,00 |
| 7 | Kit Higiene | Bauru | 450365 | unidade | 1.500 | R$ 161,00 | R$ 241.500,00 |
| 8 | Kit Higiene **(Cota Reservada)** | Bauru | 450365 | unidade | 500 | R$ 161,00 | R$ 80.500,00 |
| 9 | Kit Higiene | Presidente Prudente | 450365 | unidade | 1.500 | R$ 161,00 | R$ 241.500,00 |
| 10 | Kit Higiene **(Cota Reservada)** | Presidente Prudente | 450365 | unidade | 500 | R$ 161,00 | R$ 80.500,00 |
| 11 | Kit Higiene | Ribeirão Preto | 450365 | unidade | 1.500 | R$ 161,00 | R$ 241.500,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | Kit Higiene<br>**(Cota Reservada)** | Ribeirão Preto | 450365 | unidade | 500 | R$ 161,00 | R$ 80.500,00 |

**Justificativa da estimativa a ser contratada**

7.3. Propõe-se o registro de 25.000 kits de higiene para vigência inicial de 12 meses, sendo 15.000 destinados ao depósito da Capital e 2.000 a cada um dos cinco depósitos regionais do Interior. O dimensionamento utiliza o esgotamento da ata anterior em aproximadamente dois meses como indicador objetivo de insuficiência, sem pressupor que esse ritmo excepcional perdure durante todo o ano.

**Da necessidade de readequação dos quantitativos**

7.4. A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de kits de higiene destinados às ações de assistência humanitária desenvolvidas pela Defesa Civil do Estado de São Paulo, especialmente no atendimento aos municípios afetados por desastres e situações de emergência que comprometam as condições de habitabilidade, higiene e salubridade da população atingida.

7.5. A ata anterior já havia contemplado ampliação dos quantitativos em relação ao instrumento precedente. Não obstante, verificou-se o esgotamento dos quantitativos registrados em aproximadamente dois meses, evidenciando que a estimativa se revelou insuficiente diante do volume de acionamentos. A manutenção dos mesmos parâmetros poderia reproduzir o risco de esgotamento precoce, comprometendo a capacidade de resposta e exigindo novos procedimentos de contratação.

**Da natureza imprevisível e da variabilidade da demanda**

7.6. Diferentemente de aquisições administrativas rotineiras, os materiais de assistência humanitária apresentam consumo condicionado à ocorrência de inundações, alagamentos, enxurradas, deslizamentos e outros desastres. A frequência, a distribuição territorial, a magnitude e o número de famílias atingidas variam substancialmente, não permitindo estabelecer consumo mensal fixo.

7.7. Eventos simultâneos em diferentes regiões podem elevar abruptamente a necessidade de materiais. Assim, o planejamento deve considerar tanto a demanda ordinária quanto a capacidade de atendimento em períodos críticos, equilibrando a prevenção de desabastecimento com a economicidade.

**Análise do consumo registrado na ata anterior**

7.8. Considerando que os quantitativos anteriores foram integralmente utilizados ou comprometidos em aproximadamente dois meses, a taxa mensal observada corresponde a 1.875 kits para a Capital e 320 kits para cada regional. A extrapolação desse ritmo por 12 meses fornece cenário de referência de 22.500 kits para a Capital e 3.840 kits para cada regional, totalizando 41.700 kits.

**Metodologia e justificativa dos quantitativos propostos**

7.9. Para a Capital, propõe-se 15.000 kits, equivalentes a 66,67% da projeção linear de 22.500 kits. A média mensal implícita na proposta é de 1.250 kits, inferior aos 1.875 kits observados no período de maior demanda, representando redução de 33,33% frente à extrapolação integral.

7.10. Para cada regional, propõe-se 2.000 kits, equivalentes a 52,08% da projeção linear de 3.840 kits. A média mensal implícita é de aproximadamente 167 kits, inferior aos 320 kits observados, representando redução de 47,92% frente à extrapolação integral.

7.11. No consolidado, 25.000 ÷ 37.860 = 60,75%; portanto, o quantitativo proposto fica 39,25% abaixo da projeção de repetição contínua do ritmo excepcional. A proposta corrige a insuficiência demonstrada, mas não reproduz integralmente o pico de consumo.

**Preservação da capacidade de resposta operacional**

7.12. A disponibilidade tempestiva de materiais de assistência humanitária é condição relevante para a efetividade das ações de resposta aos desastres. A ausência de saldo suficiente em ata vigente pode comprometer a agilidade do atendimento, sobretudo diante de ocorrências simultâneas e de grande magnitude. A realização de nova licitação demanda etapas administrativas que podem não ser compatíveis com a urgência operacional.

7.13. A disponibilidade tempestiva de materiais de assistência humanitária é condição relevante para a efetividade das ações de resposta aos desastres. A ausência de saldo suficiente em ata vigente pode comprometer a agilidade do atendimento, sobretudo diante de ocorrências simultâneas e de grande magnitude. A realização de nova licitação demanda etapas administrativas que podem não ser compatíveis com a urgência operacional.

7.14. A distribuição entre depósito central e unidades regionais busca favorecer a capilaridade logística e a mobilização dos materiais. A capacidade de fornecimento registrada constitui medida preventiva para reduzir o risco de desabastecimento e de procedimentos adicionais em períodos críticos.

**Conclusão**

7.15. Considera-se tecnicamente justificável a revisão dos quantitativos para 25.000 kits de higiene, sendo 15.000 para a Capital e 2.000 para cada um dos cinco depósitos regionais. A proposta decorre de metodologia que toma o consumo recente como referência objetiva, aplicando fatores moderadores para evitar a reprodução integral de um cenário excepcional.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 3.759.950,00

8.1. O valor total estimado é de R$ 3.759.950,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

8.2. Para definição do valor estimado foi utilizado os seguintes critérios:

8.2.1. Decreto nº 67.888/2023, artigo 3º, incisos IV.

8.2.2. Decreto nº 67.888/2023, artigo 4º, caput, foi utilizado o valor médio das cotações realizadas.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de kit higiene, destinado às atividades da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com entregas distribuídas em diferentes localidades. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. No caso em análise, optou-se pelo parcelamento da solução por região (itens distintos), considerando que as entregas ocorrerão em diferentes localidades, tais como São Paulo, Registro, Tremembé, Presidente Prudente, Bauru e Ribeirão Preto, cada uma com características logísticas próprias. A divisão por itens regionais mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que:

9.2.1. permite a adequação dos custos logísticos e de frete à realidade de cada localidade, evitando a diluição artificial de custos entre regiões com distâncias e acessos distintos;

9.2.2. possibilita maior eficiência na formação de preços, refletindo de forma mais precisa as condições de mercado de cada região;

9.2.3. amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores com atuação regional, que eventualmente não teriam capacidade logística para atendimento em todo o Estado;

9.2.4. reduz barreiras à entrada, favorecendo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3. Ademais, a adjudicação por item possibilita que diferentes licitantes sejam vencedores em regiões distintas, promovendo maior eficiência econômica e evitando a concentração do fornecimento em um único contratado. Ressalta-se que o parcelamento adotado não compromete a padronização do objeto, uma vez que as especificações técnicas do produto permanecem uniformes para todos os itens, garantindo a qualidade e a adequação às necessidades da Administração.

9.4. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por região configura solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa, alinhada aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, razão pela qual se justifica sua adoção no presente caso.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Estudo Técnico Preliminar.

11.1.1. Número da contratação: 990192-201/2026

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição do material de higiene tem como principal objetivo atender às pessoas afetadas por desastres no Estado de São Paulo. Trata-se de uma ação de caráter eminentemente humanitário, destinada a fornecer itens essenciais para garantir higiene e condições mínimas de subsistência a indivíduos em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes perderam suas residências e permanecerão por períodos prolongados em abrigos temporários.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências prévias antes da contratação são:

13.1.1. equipe técnica que será responsável pelo recebimento provisório e definitivo do objeto contratual;

13.1.2. fornecer diretrizes ou checklists com os critérios técnicos de verificação no momento do recebimento (ex: conformidade com as especificações do Termo de Referência, prazos, qualidade, integridade dos materiais, etc.);

13.1.3. Orientar sobre os procedimentos em caso de recusa do objeto, solicitação de substituição, registro de não conformidades e elaboração de termo de recebimento provisório ou definitivo;

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A referida aquisição não demonstra haver possibilidade de danos ambientais, por serem materiais comuns de mercado.

14.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiamno Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14.3. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturaisfavorecendo a sustentabilidade.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Por conta do descrito no presente ETP, entendo haver total viabilidade na contratação

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**THAIS CIPOLLA**

Capitão PM - Diretora NLogH

*Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 16:38:15.*

Governo do Estado de São Paulo

# MINUTA DE NOTA DE EMPENHO - SIAFEM 2026NE00000

| | |
|---|---|
| **UG** | 280106 - ADMINISTRACAO DA CASA MILITAR |
| **Gestão** | 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO |
| **Data de Emissão** | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ/CPF/UG** | | | | | |
| **Credor** | | | | | |
| **Endereço** | | | | | |
| **Cidade** | | **UF** | | **CEP** | |
| **Origem Material** | | | | | |

| Evento | UO | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza Despesa | UGR | PI | PTRES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 28003 | | 150010001 | | 280013 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **No Processo** | | **Acordo** | | | |
| **Tipo de Empenho** | | **Ref Dispensa** | | | |
| **Licitação** | | **Modalidade** | | | |
| **Empenho Orig.** | | **Nº Contrato** | | **Nº OC** | |

| | |
|---|---|
| **Valor do Empenho R$** | |

**Cronograma**

| Mês | Valor |
|---|---|
| | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item:** | | **Unidade de Medida** | | **Quantidade** | | **Preço Unitário** | | **Preço Total** | |

Descrição: .



Prodesp SERPRO

| | |
|---|---|
| **Total ou Valor a Transportar R$** | |
| **Local de Entrega** | AVENIDA MORUMBI, 4500 MORUMBI SÃO PAULO SP |
| **Data de Entrega** | |

ORDENADOR DE DESPESA

| | |
|---|---|
| **Responsavel pela emissão:** | AUXILIAR NUCLEO DE DESPESA - 280106 |

**ANEXO III**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2026

PROCESSO Nº: 003.00004287/2026-18

Registro de Preços para contratações futuras de kits de higiene para os depósitos estratégicos da Defesa Civil situados na Capital e Interior.

| | |
|---|---|
| RAZÃO SOCIAL/CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | |
| CONTATO: | FONE: |
| E-MAIL: | |
| RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:<br><br>NOME:<br>RG:<br>CPF:<br>CARGO/FUNÇÃO:<br>E-MAIL:<br>CONTA BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA:<br><br>OBS: Caso o nome do responsável não conste no contrato social da empresa, enviar procuração juntamente com documento de identificação. | |

| ITEM | DESCRIÇÃO ITENS DO KIT | QUANTIDADE | MARCA /MODELO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO DOS ITENS DO KIT | VALOR TOTAL DO KIT |
|---|---|---|---|---|---|---|
| _XX | Shampoo/condicionador 2 em 1 | 1 | | Unidade | | R$ |
| | Escova Dental | 4 | | Unidades | | |
| | Creme Dental | 1 | | Unidade | | |
| | Fio Dental | 1 | | Unidade | | |
| | Aparelho de Barbear | 2 | | Unidades | | |
| | Sabonete | 2 | | Unidades | | |
| | Desodorante antitranspirante | 1 | | Unidades | | |
| | Absorvente higiênico | 1 | | Pct c/ 8 unid. | | |
| | Pente | 1 | | Unidade | | |
| | Nécessaire | 1 | | Unidade | | |
| | Adesivo da Defesa Civil Estadual | 1 | | Unidade | | |
| **QUANTIDADE TOTAL DE KITS** | | | | | **XX** | |
| **VALOR TOTAL DO ITEM (quantidade total de kits x valor do kit)** | | | | | **R$** | |

**CONDIÇÕES GERAIS:**

**1. Impostos:** Inclusos;

**2. Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias;

**3. Finalidade da Proposta:** Registro de preços pelo prazo de **12 (doze) meses**;

**4.** Para a composição dos preços, deve ser observada a descrição detalhada de cada item, conforme **Termo de Referência** (Anexo "I" do Edital).

São Paulo, _____ de _____ de 202__.

Carimbo CNPJ

Responsável / Assinatura

**Governo do Estado de São Paulo**
**Casa Militar e Defesa Civil**
**Núcleo de Licitações**

# MINUTA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*CASA MILITAR*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º *.....*

*O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Casa Militar,* com sede no(a) *Avenida Morumbi, 4.500, Sala 28 Andar Intermediário, Bairro Morumbi, CEP 05650-905,* na cidade de São Paulo/S, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *00.000.368/0001-50,* neste ato representado(a) pelo(a) Chefe de Gabinete – Dirigente da UGE 280106 ( *nome*), nomeado(a) pel*o(a) [Portaria/_____]* nº ....., de ..... de ..... de 202..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., *[portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº ..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º *003.00004287/2026-1,* resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023 , c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *kits de higiene para os depósitos estratégicos da Defesa Civil situados na capital e Interior*, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico nº 201/2026* , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| |
|---|
| *Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* |

| Item | Especificação | CATMAT | Unidade de fornecimento | Quantidade | Local de Entrega | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 11.250 | São Paulo | | |
| 2 | Kit higiene **(Cota Reservada)** | 450365 | Unidade | 3.750 | São Paulo | | |
| 3 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 1.500 | Registro | | |
| 4 | Kit higiene **(Cota Reservada)** | 450365 | Unidade | 500 | Registro | | |
| 5 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 1.500 | Tremembé | | |
| 6 | Kit higiene **(Cota Reservada)** | 450365 | Unidade | 500 | Tremembé | | |
| 7 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 1.500 | Bauru | | |
| 8 | Kit higiene **(Cota Reservada)** | 450365 | Unidade | 500 | Bauru | | |
| 9 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 1.500 | Presidente Prudente | | |
| 10 | Kit higiene **(Cota Reservada**) | 450365 | Unidade | 500 | Presidente Prudente | | |
| 11 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 1.500 | Ribeirão Preto | | |
| 12 | Kit higiene **(Cota Reservada)** | 450365 | Unidade | 500 | Ribeirão Preto | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será *o(a) Casa Militar.*

*3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.*

***4.*** **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:*

*a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

*b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

c) *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

*4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.1.1.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

*4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.*

*4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

*4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.*

*4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.*

**Dos limites para as adesões**

*4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.*

*4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de *1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso*.

*5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, somente poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado, vedada a utilização de eventual quantidade remanescente da vigência anterior.*

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A *fase de apresentação de amostra(s) que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, e a* habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 .

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 .

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 , aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *emissão de nota de empenho*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

*11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;*

*11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

*11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;*

*11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.*

*11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:*

*11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 ;*

*11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;*

*11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 , e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 , e princípios gerais dos contratos;*

*11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;*

*11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021 ;*

*11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;*

*11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013 , e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025 , e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024 , e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada *em .... (....) via(s)*, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados*, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2 [se houver].*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

*Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:*

| *Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | CATMAT | Unidade de fornecimento | Quantidade | Local de Entrega | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
| 1 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 11.250 | São Paulo | | |
| 2 | Kit higiene **(Cota Reservada)** | 450365 | Unidade | 3.750 | São Paulo | | |
| 3 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 1.500 | Registro | | |
| 4 | Kit higiene **(Cota Reservada)** | 450365 | Unidade | 500 | Registro | | |
| 5 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 1.500 | Tremembé | | |
| 6 | Kit higiene **(Cota Reservada)** | 450365 | Unidade | 500 | Tremembé | | |
| 7 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 1.500 | Bauru | | |
| 8 | Kit higiene **(Cota Reservada)** | 450365 | Unidade | 500 | Bauru | | |
| 9 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 1.500 | Presidente Prudente | | |
| 10 | Kit higiene **(Cota Reservada**) | 450365 | Unidade | 500 | Presidente Prudente | | |
| 11 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 1.500 | Ribeirão Preto | | |
| 12 | Kit higiene **(Cota Reservada)** | 450365 | Unidade | 500 | Ribeirão Preto | | |

*Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:*

| *Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | CATMAT | Unidade de fornecimento | Quantidade | Local de Entrega | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
| 1 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 11.250 | São Paulo | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Kit higiene **(Cota Reservada)** | 450365 | Unidade | 3.750 | São Paulo | | |
| 3 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 1.500 | Registro | | |
| 4 | Kit higiene **(Cota Reservada)** | 450365 | Unidade | 500 | Registro | | |
| 5 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 1.500 | Tremembé | | |
| 6 | Kit higiene **(Cota Reservada)** | 450365 | Unidade | 500 | Tremembé | | |
| 7 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 1.500 | Bauru | | |
| 8 | Kit higiene **(Cota Reservada)** | 450365 | Unidade | 500 | Bauru | | |
| 9 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 1.500 | Presidente Prudente | | |
| 10 | Kit higiene **(Cota Reservada**) | 450365 | Unidade | 500 | Presidente Prudente | | |
| 11 | Kit higiene | 450365 | Unidade | 1.500 | Ribeirão Preto | | |
| 12 | Kit higiene **(Cota Reservada)** | 450365 | Unidade | 500 | Ribeirão Preto | | |

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brunheroto Gennari**, **Capitão PM**, em 24/11/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0129261287** e o código CRC **9A886A98**.

# ANEXO V

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CASA MILITAR**

**UGE 280106 – ADMINISTRAÇÃO DA CASA MILITAR**

PROCESSO SEI Nº 003.00004287/2026-18

PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRA

Recebi a(s) AMOSTRA(S) do _____, entregues pela Empresa _____ CNPJ _____, conforme EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n.° 201/2026, para análise e aprovação do Departamento.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Servidor responsável:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)